

AS PRISÕES EM FLAGRANTE DELITO E OS FORAGIDOS CAPTURADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DURANTE AS INTERVENÇÕES DE POLÍCIA OSTENSIVA

THE PRISONS IN FLAGRANTE CRIME AND THE FORAGIDOS CAPTURED BY THE
GOIÁS MILITARY POLICE DURING THE INTERVENTIONS OF THE OSTENSIVE
POLICE

ALVES, Jefferson De Oliveira¹
REIS, Elyézer De Paula²

RESUMO

Este artigo teve o objetivo de identificar qual a modalidade de prisão existente no direito brasileiro em que a Polícia Militar de Goiás mais realiza durante o exercício das atividades de polícia ostensiva e preservação ordem pública. A pesquisa iniciou numa abordagem bibliográfica com a revisão dos conceitos e modalidades de prisões previstas no ordenamento jurídico utilizando dos códigos penais e legislações extravagantes, no segundo momento, realizou-se um levantamento de dados estatísticos de prisões feitas em flagrante delito e com mandado de prisões realizadas pela PMGO no ano de 2017 a 2018, sendo extraídos da plataforma de sistemas do Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás. Dos dados analisados, constatou-se que a modalidade de prisão em flagrante é o tipo mais executado pela polícia militar, sendo que grande parte das prisões computadas envolvem o cumprimento de mandados de prisão decorrente de intervenções policiais de natureza ostensiva e não judiciária. A pesquisa revelou a própria natureza da polícia militar enquanto uma polícia de natureza administrativa, um trabalho de prevenção e repressão de forma ostensiva.

Palavras-chave: Polícia Militar. Prisão. Flagrante. Mandado de Prisão. Foragido.

ABSTRACT

This article had the objective of identifying which type of arrest exists in the Brazilian law in which the Military Police of Goiás most conducts during the exercise of the activities of ostensive police and preservation of public order. The research began with a bibliographical approach with the revision of the concepts and modalities of prisons provided for in the legal system using criminal codes and extravagant legislation. At the second moment, a statistical survey was carried out of arrests made in flagrante delicto and with an arrest warrant carried out by PMGO from 2017 to 2018, being extracted from the systems platform of the Observatory of Public Security of the State of Goiás. From the analyzed data, it was found that the type of arrest in flagrante is the type most executed by the military police, being that most of the prisons computed involve the enforcement of arrest warrants resulting from ostensible and non-judicial police interventions. The investigation revealed the very nature of the military police as an administrative police, a work of prevention and repression ostensibly.

Keywords: Military police. Prison. Flagrant. Arrest warrant. Outlaw.

¹ aluno Soldado do curso de formação de praças do COMANDO DA ACADEMIA DA POLICIA MILITAR DE GOIAS -CAPM, jefferson_oliveira1000@hotmail.com Goiânia-GO.

² Orientador: Especialista, professor do programa de pós-graduação e extensão do COMANDO DA ACADEMIA DA POLICIA MILITAR DE GOIAS-CAPM, elyezerdepaula@yahoo.com.br. Goiânia-GO.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade verificar em qual modalidade de prisão existente no direito brasileiro a Polícia Militar de Goiás (PMGO) mais atua, sendo este assunto bastante delicado e importante, pois trata-se de um bem jurídico de grande valor social, a liberdade do ser humano.

A palavra prisão possui várias interpretações no ordenamento jurídico brasileiro. Para Mirabete (2007) pode-se definir pena privativa de liberdade em (prisão simples para o indivíduo que comete contravenções, prisão para os delitos militares, além das prisões reclusão e detenção) e também a conduta de captura que é a prisão em flagrante delito ou em cumprimento de mandato judicial que é a coleta do indivíduo ao sistema penitenciário. No entanto, por vezes é utilizado o termo prisão do direito brasileiro para significar os termos captura e custódia.

Devendo este trabalho ser realizado com base na doutrina, obras literárias, legislação pertinente e nos dados do observatório de segurança da secretaria de segurança pública de Goiás, sendo os dados do observatório retirado desde 01 janeiro de 2017 a 31 de março de 2018.

O presente artigo visa ainda, expor a atividade policial militar que é o serviço preventivo e ostensivo da instituição PMGO, tipificado na carta magna do Brasil de 1988, que foi possível analisar em qual espécie de prisão a polícia militar mais atuou no período acima citado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MODALIDADES DE PRISÃO

No ordenamento jurídico brasileiro são reconhecidos diversas modalidades de prisão. São classificados em vários modos pela doutrina, não tendo um consenso a respeito do tema.

O ordenamento jurídico pátrio faz a discriminação entre duas espécies de prisão, sendo elas a prisão penal e a prisão sem pena. Sendo que o código penal regula a prisão pena, definindo suas formas e modos de cumprimento, sendo esta prisão feita somente após o trânsito em julgado enquanto o código de processo penal regula as prisões cautelares que é

imposta antes do trânsito em julgado.

Para De Lima (2016) em sua obra manual de processo penal ele cita a prisão penal sendo a prisão que acontece em razão de sentença condenatória, a prisão processual tendo como subespécies a prisão em flagrante, prisão temporária e a prisão preventiva, além da prisão extrapenal, tendo como variedade a prisão civil e a prisão militar.

2.1.1 Prisão Pena ou Prisão Definitiva

Prisão penal é a prisão definitiva, que é feita com sentença penal condenatória, transitado em julgado, por motivo de processo de infração penal. Sendo respeitado os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, presunção de inocência entre outros, pois o réu é um sujeito de direito, por isso considerado inocente até o trânsito em julgado.

Não sendo respeitado os princípios os constitucionais poderá ocorrer a nulidade do processo desde o início, devido o cerceamento do direito de defesa, pois o acusado e sujeito de direito.

Para Capez (2017) prisão pena é a medida imposta decorrente de determinação judicial, que ocorre devido o trânsito em julgado, ou seja, é a restrição da liberdade com o objetivo de efetuar a determinação judicial, depois do devido processo legal.

Portanto, trata-se de uma sanção penal designada ao contentamento da pretensão punitiva do Estado.

O Código Penal Brasileiro define no seu Art. 33, como prisão definitiva duas modalidades, sendo elas reclusão e detenção: “Art. 33 – A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.” (BRASIL, 2018)

No entanto, o juiz ao impor uma sanção ao réu, deve fundamentar sua decisão, não devendo condenar o acusado apenas com indícios e base no inquérito policial. Mas sim em provas concretas adquiridas no curso do processo.

2.1.2 Prisão Sem Pena

Define-se prisão sem pena toda forma de prisão provisória ou cautelar em sentido amplo, sendo assim, estas modalidades de prisão recai sobre o indivíduo mesmo sem condenação definitiva, ou seja, antes da decisão fundamentada do juiz.

A prisão cautelar é de natureza processual e provisória, e tem caráter de

necessidade e urgência, sua finalidade é garantir uma boa execução do processo, além de viabilizar a correta persecução penal.

De Lima (2016) conceitua prisão cautelar como sendo, aquela antes da decisão final do juiz, com a finalidade de garantir a eficácia das investigações e do processo criminal.

Para Capez (2017) prisão cautelar, refere-se a prisão de natureza processual, imposta com a função cautelar, com o objetivo de garantir o bom desenvolvimento das investigações criminais, do processo penal ou da futura aplicação da pena, e também para evitar que o acusado continue cometendo crimes.

Assegura-se ainda, o mesmo mestre que “a prisão cautelar precisa do preencher os requisitos do *periculum in mora e do fumus boni iuris*. ”

Salienta-se ainda, que a prisão sem pena seja considerada uma condição de defesa própria do ordenamento jurídico brasileiro, ante a ameaça que pode ser causado.

Portanto, se conclui que a prisão cautelar ou provisória não tem o objetivo de antecipar a culpa do acusado, pois ao ser decretada essa modalidade de prisão analisa-se a periculosidade e não sua culpabilidade.

2.2 MODALIDADES DE PRISÕES CAUTELARES

Analisando o Código de processo penal, compreende-se três espécies de prisão sem pena sendo elas prisão em flagrante, prisão preventiva e a prisão temporária.

2.2.1 Prisão em flagrante

A palavra flagrante decorre do latim *flagrare*, que tem significado de acalorar ou arder, ou seja, é o delito que ainda se queima, também pode-se dizer que o autor da infração penal está cometendo ou acaba de cometer.

Com fundamento na legislação brasileira o código de processo penal dispõe no Art. 301 do Código de Processo Penal Brasileiro a prisão em flagrante como sendo um ato administrativo “art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante de crime.”(BRASIL, 2018)

Mirabete (2007) define flagrante como sendo uma característica do crime, é o crime que está sendo cometido, é a coisa ilegal patente, irrecusável, insofismável que autoriza a restrição da liberdade do infrator da lei sem mandado da autoridade judiciária competente, por ser observado a veracidade visual do delito.

Portanto, a prisão em flagrante é a prisão cautelar de caráter processual e

administrativa, que não precisa de prescrição do juiz competente, pois é feita no momento do crime, ou seja, está ocorrendo ou acaba de ocorrer.

A captura do infrator da lei ocorre no calor dos acontecimentos, por isso se dispensa a autorização escrita do juiz competente. No entanto, essa modalidade prisão não ofende o princípio da presunção de inocência que está amparada pela carta magna do Brasil CF/1988 “art. 5.LXI. ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.”(BRASIL, 2018)

O código de processo penal define ainda, quais são as situações de flagrante. Sendo regulado no artigo 302.

Definindo em flagrante quem está cometendo o crime ou acaba de cometer, é perseguido depois do fato pela polícia, pelo ofendido ou qualquer pessoa do povo, com características que faça entender ser ele o autor do crime, ou também o indivíduo que é encontrado, logo após com instrumentos, armas, abjetos que façam presumir ser ele o autor do delito.

A doutrina se posiciona em diferentes modos a respeito da matéria, não havendo um consenso a respeito do tema.

A doutrina definiu em três modelos principais de flagrante sendo eles: flagrante próprio que é quando o indivíduo está cometendo o crime ou acaba de cometer, flagrante impróprio que acontece quando o indivíduo é perseguido, logo depois de ter cometido o crime em circunstâncias que faça entender ser ele quem praticou o crime e o flagrante presumido em que o indivíduo é preso, logo depois cometer o delito, com armas, instrumentos, papéis ou objetos que faça entender ser ele que praticou a infração penal.

2.2.2 Prisão Preventiva

A prisão preventiva também é uma espécie de prisão provisória, pois é uma modalidade de prisão que não precisa de sentença penal condenatória em trânsito em julgado. No entanto, a prisão preventiva pode ser realizada somente com ordem escrita e fundamentada do juiz competente.

Para que o juiz efetue essa modalidade de prisão é necessário de ato judicial que fundamente tal ato, expondo a necessidade.

A Prisão preventiva que é uma modalidade de prisão provisória de caráter processual que está fundamentada no artigo 311 do código de processo penal “Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério

Público, do ofendido ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.”

Por estar prisão ser de modalidade cautelar e de natureza processual, deve ser preenchido alguns pré requisitos para que a prisão preventiva seja efetuada, segundo o código de processo penal nos artigos 312 e 313.

Com fundamento no exposto acima, a prisão preventiva pode ser efetuada para proteger a ordem pública, a ordem econômica, por interesse da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal, ou quando tiver prova de existência de delito e indícios suficientes de autoria. Além disso, esta prisão pode ser efetuada em caso de não cumprimento de imposições colocadas por força de outras medidas cautelares.

Além dos requisitos citados acima, há hipóteses que cabe a prisão preventiva, sendo elas: quando for autor de delito doloso com pena máxima acima de quatro anos, reincidente em crime doloso e também o indiciado ou réu civilmente não identificado.

Somente será admitido esta modalidade de prisão nos casos codificados no artigo 312 combinados com artigo 313 do código de processo penal.

Contudo o juiz deve analisar o caso concreto, observando o artigo 46 do código penal, pois a prisão preventiva é cabível somente em casos excepcionais

A prisão preventiva pode ser feita a qualquer tempo do processo, inclusive antes de ser feita a denúncia, porém de ofício no curso do processo ou por requerimento do ministério público, ofendido ou assistente e ainda mediante representação da autoridade policial.

2.2.3 Prisão Temporária

A prisão temporária está codificada na lei 7960, de 21 de dezembro de 1989. Segundo esta lei há pressuposto para que a prisão temporária seja decreta, o artigo 1 da lei 7960/89 define as hipóteses que caberá prisão temporária.

O artigo 1º desta lei enumera um rol taxativo de situações em que pode-se decretar a prisão temporária sendo elas: quando o réu não tiver moradia fixa ou não entregar elementos suficientes para elucidação de sua identidade, quando tiver fundadas razões de acordo com alguma prova admitida no ordenamento jurídico, além de autoria ou participação do réu nos delitos seguintes: homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável, genocídio, tráfico de drogas, e crimes contra o sistema financeiro.

Prisão temporária é uma prisão provisória de caráter processual com a finalidade

de facilitar as investigações sobre os delitos graves, na fase das investigações ou pode-se dizer também durante o inquérito policial.

Para Mirabete (2007) a prisão temporária é destina-se medida acautelatória de privação do direito de ir e vir, por tempo fixado na lei, destinado a poder realizar investigações sobre os delitos graves na fase do inquérito policial.

Portanto, a prisão temporária é medida provisória de caráter processual, tem a finalidade de ajudar e impedir que o acusado prejudique as investigações, e tem tempo determinado de 5 dias podendo ser prorrogado por mais 5 dias em caso de extrema e comprovada necessidade, segundo a lei vigente.

Esta modalidade de prisão poderá ser decretada somente pelo juiz competente, mediante requerimento do ministério público ou por representação da autoridade policial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta etapa do trabalho serão apresentados os resultados dos estudos levantados de acordo com as perguntas da pesquisa. Serão analisados a atuação da polícia militar frente as modalidades de prisões existentes no direito brasileiro, sendo esses dados retirados do observatório da secretaria de segurança pública de Goiás (SSPGO) e gerência do observatório de segurança pública.

A Polícia Militar de Goiás é uma instituição permanente e regular, e sua finalidade é a manutenção da ordem pública do Estado. E segundo a constituição federal de 1988 em seu artigo 144, parágrafo 5º define as funções da polícia militar, como sendo a de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Devido essa função de polícia administrativa, também chamada de polícia preventiva e ostensiva, a PMGO é a primeira a chegar no local do crime e também em grande parte das infrações penais é a primeira a tomar conhecimento dos fatos.

Tendo em vista essas características da polícia militar, conclui-se que as prisões mais realizadas pela Polícia Militar de Goiás é a prisão em flagrante, e outra prisão que ela realiza é a de foragidos. Pois a Polícia Militar realiza o trabalho de abordagem a individuo em atitude suspeita, além dessa atividade, são realizados bloqueios (blitz) que tem vários objetivos, entre eles de recapturar foragidos.

Sendo a prisão em flagrante a mais realizada pela Polícia Militar de Goiás, ela não se restringe apenas a esse tipo de prisão. Pois devido ao seu trabalho preventivo são recapturados os foragidos da justiça.

No entanto, pode ser observado esses dados na tabela abaixo:

Quadro 1: Quantidade de prisões realizadas pela PMGO.

Naturezas	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2018 a 31/03/2018	TOTAL
CPB art. 157 caput: roubo	697	161	858
Averiguação	618	223	841
lei 11.343/2006 art. 33 caput: tráfico de drogas	642	161	803
CPB art. 147 caput: ameaça	387	273	660
CPB art. 180 caput: receptação	490	134	624
CPB art. 155 caput: furto	425	116	541
Lei 11.340/2006: crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher	322	159	481
Lei 9.503/1997: código de trânsito brasileiro	373	97	470
Lei 10.826/03 art. 14: porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	374	95	469
Crimes contra a administração pública	315	141	456
Outras ações policiais	72	87	359
CPB art. 129 § 9º: lesão corporal contraentes familiares ou de convivência	169	126	295
Abordagens policiais	213	53	266
Lei 10.826/03 art. 12: posse irregular de arma de fogo de uso permitido	205	55	260
Lei 11.343/2006 art. 28 caput: posse para consumo próprio	162	89	251
Del 3.688/1941: lei das contravenções penais	141	105	246
CPB art.121 c/c art. 14 inc. II: homicídio tentativa	140	80	220
CPB art. 129 caput: lesão corporal	122	79	201
Patrulhamento	133	50	183
Foragido recapturado	146	37	183
Crimes contra a fé pública	188	44	162
Lei 10.826/03 art. 16: posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	125	25	150
CPB art. 129 caput c/c art. 18 inc. I: lesão corporal dolosa	88	53	141
CPB art. 140: injúria	77	62	139
CPB art. 157 § 2º: roubo qualificado	100	18	118
Lei 11.343/2006 art. 35 caput: associação ao tráfico de drogas	92	24	116
CPB art. 121 c/c art. 18 inc. I: homicídio doloso	70	45	115
Crimes contra a paz pública	78	22	100
CPB art. 155 § 4º: furto qualificado	77	22	99

CPB art. 157 c/c art. 14 inc. II: roubo tentativa	79	18	97
CPB art. 163 caput: dano	47	37	84
CPB art. 155 c/c 14 inc. II: furto tentativa	58	14	72
Lei 8.069/1990: estatuto da criança e do adolescente	50	11	61
CPB art. 180 § 1º: receptação qualificada	38	14	52
CPB art. 163 parágrafo único: dano qualificado	34	14	48
CPB art. 150: violação de domicílio	25	20	45
lei 10.826/03 art. 15: disparo de arma de fogo	35	6	41
Apoio policial	28	12	40
Lei 9.605/1998: crimes contra o meio ambiente	24	6	30
CPB art. 171 caput: estelionato	25	2	27
CPB art. 148: sequestro e carcere privado	16	9	25
CPB art. 157 § 2º inc. v: roubo com restrição a liberdade da vítima	15	10	25
CPB art. 217-a: estupro de vulnerável	17	3	20
CPB art. 180 § 3º: receptação culposa	14	4	18
CPB art. 138: calúnia	6	9	15
CPB art. 213: estupro	9	5	14
CPB art. 121 § inc. vi c/c art. 14 inc. II: feminicídio tentativa	8	6	14
Lei 11.343/2006 art. 33 § 1º inc. II: cultura de plantas para o tráfico	8	6	14
Crimes contra a incolumidade pública	10	3	13
CPB art. 121 § 3º: homicídio culposo	12	1	13
CPB art. 129 § 1º: lesão corporal de natureza grave	8	5	13
CPB art. 129 § 6º c/c art. 18 inc. II: lesão corporal culposa	9	3	12
CPB art. 129 § 12º: lesão corporal contra integrante da segurança publicano exercício ou em decorrência da sua função ou seu parente	7	4	11
CPB art. 157 § 3º in fine c/c art. -14 inc. II: roubo seguido de morte (latrocínio tentado)	9	1	10
Lei 11.343/2006 art. 33 § 1º inc. 1: comércio de material destinado a preparação de drogas	4	4	8
CPB art. 139 caput: difamação	6	1	7
CPB art. 233: ato obsceno	4	2	6
CPB art. 129 caput c/c art. 14 inc. II: lesão corporal tentativa	5	1	6
CPB art. 136: maus tratos	2	4	6
CPB art. 133 caput: abandono de incapaz	4	2	6
CPB art. 168 caput: apropriação indébita	6	0	6
CPB art. 213 c/c art. 14 inc. II: estupro tentativa	5	0	5
CPB art. 135: omissão de socorro	5	0	5

CPB art. 146 caput: constrangimento ilegal	2	3	5
CPB art. 176 caput: outras fraudes	3	2	5
CPB art. 217-a c/c art. 14: estupro de vulnerável tentativa	4	0	4
Lei 11.343/2006 art. 34: petrechos para a produção de drogas	2	2	4
CPB art. 171 c/c art. 14 inc. II: estelionato tentativa	3	0	3
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	3	0	3
Lei 11.343/2006 art. 33 § 3º: oferecer droga para mutuo consumo	0	3	3
Lei 8.137/1990: crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo	3	0	3
Lei 9.455/1997: crimes de tortura	1	2	3
Medidas protetivas de urgência	2	0	2
CPB art. 121 § 2º inc. VI: feminicídio	2	0	2
CPB art. 129 § 3º: lesão corporal seguida de morte	1	1	2
CPB art. 132: perigo para a vida ou saúde de outrem	2	0	2
CPB art. 137: rixa	0	2	2
CPB art. 140 § 3º	0	2	2
CPB art. 148 c/c art. 14 inc. II sequestro e cárcere privado tentativa	2	0	2
Crimes contra a propriedade imaterial	2	0	2
CPB art. 157§ 3º in fine: roubo seguido de morte(latrocínio)	1	1	2
CPB art. 158 caput: extorsão	0	2	2
CPB art. 169 parágrafo único inc. II: apropriação de coisa achada	2	0	2
Lei 11.343/2006 art. 28 § 1º: cultura de plantas para o consumo próprio	2	0	2
Lei 8.176/1991: crimes contra a ordem econômica	2	0	2
CPB art. 216-a: assédio sexual	0	1	1
CPB art. 218-a: satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente	1	0	1
CPB art. 129 § 2º: lesão corporal de natureza grave	1	0	1
CPB art. 154-a caput: invasão de dispositivo informático	0	1	1
CPB art. 156: furto de coisa comum	1	0	1
CPB art. 158 c/c art. 14 inc. II: extorsão tentativa	0	1	1
CPB art. 161 § 1º inc. II: esbulho possessório	1	0	1
Crimes eleitorais	0	1	1
Lei 10.695/2003: lei antipirataria	1	0	1
Lei 10.826/ 03 art. 17: comércio ilegal de arma de fogo	0	1	1
Lei 11.343/2006 art. 33 § 2º: induzir, instigar ou auxiliar	0	1	1

o uso indevido			
Lei 12.015/2009: crimes contra a dignidade sexual e crimes hediondos	0	1	1
Lei 12.850/2013: organizações criminosas	0	1	1

Fonte: Observatório da SSPGO adaptado pelo Autor Jefferson de Oliveira Alves (2018).

Como observado na tabela acima, foi visto que a polícia militar atua em diferentes tipos de crimes e contravenções penais e outras ações típicas da instituição. Sendo exposto a quantidade de prisões em flagrante em diferentes tipos de infrações penais e recaptura de foragidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho busca trazer de modo breve as modalidades de prisão prevista no ordenamento jurídico brasileiro, para depois analisar em qual espécie de prisão a PMGO mais atua. No processo penal existe um conflito entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do ser humano, e por consequência o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Como anteriormente exposto, há basicamente dois grupos de prisões, a que decorre de sentença penal condenatória transitada e julgada, chamada de prisão pena, e a prisão que não tem caráter de pena, mas tem caráter acautelatório, sendo esta chamada de prisão sem pena.

A prisão pena é decorrente da sanção imposta ao infrator da lei ao final do processo criminal, sendo ela repressiva e punitiva. Já a prisão sem pena se diferencia por ser provisória e ter seu objetivo acautelatório. O ordenamento jurídico pátrio prevê várias espécies de prisões cautelares, sendo elas codificadas no código de processo penal e legislação específica. Já as prisões sem pena de natureza processual penal constituem o principal objetivo desta pesquisa, pois é neste grupo de prisões que se encontra a prisão em flagrante, sendo esta a prisão mais realizada pela PMGO, sendo outra prisão bastante realizada é a de foragidos, devido seu caráter preventivo e ostensivo, e principalmente por ser ela a primeira a chegar no local do crime.

No observatório de segurança pública da secretaria de segurança pública de Goiás, observou-se que na maior parte das prisões feitas pela polícia militar foram as prisões em flagrante, por várias modalidades de crimes. Sendo o período de consulta 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de processo penal (1941). **Código de processo penal**. Senado federal. Brasília: 2017. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado federal. Brasília: 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989**. Câmara dos deputados, Brasília: 21 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7960-21-dezembro-1989-365581-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DE LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. V. único 4. ed. Salvador: juspodivm, 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: atlas s.a 2007.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria da segurança pública superintendência executiva de ações e operações integradas do observatório de segurança pública. Goiás: 2018.